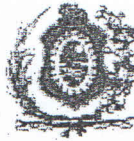


872806



SISPE N.º: 140470/2014

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recife, 20 de novembro de 2014.

Ilmo. Sr.

Mabel de Hollanda Caldas

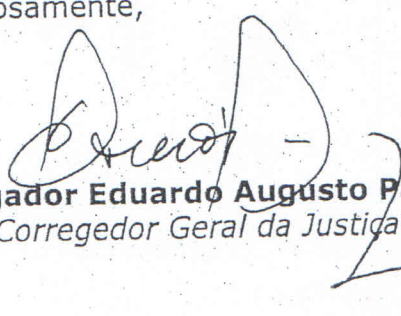
Titular do 1º Registro de Títulos e Documentos de Recife

MANDADO

Pelo presente, fica V. Sra. CIENTIFICADO de decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco que determina o imediato registro e averbação do Estatuto Social do Santa Cruz Futebol Clube.

Segue em anexo 01 (uma) via da referida decisão.

Atenciosamente,


Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres
Corregedor Geral da Justiça

872806

PARECER N° /2014

Trata-se de expediente formulado pelo Santa Cruz Futebol Clube, por meio de sua Diretoria, em que solicita sejam determinados o registro e a averbação de seu Estatuto Social, em conformidade com o que foi deliberado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para aprovar a reforma votada e unanimemente aprovada pelo Conselho Deliberativo, ocorrida em 15.08.2013.

Notícia que o pedido de rerratificação ocorre em razão da necessidade de alteração do Estatuto registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Recife/PE, em 29/09/2014, sob o numero 871186, cujo conteúdo deixou de contemplar parte da decisão soberana do Conselho Deliberativo determinando importantes alterações no seu estatuto Social, devidamente registradas em ata da assembleia geral extraordinária.

No entanto, o Registrador não efetuou o registro da rerratificação postulada ao argumento de que houve modificações em alguns artigos, condicionando a pratica do ato à apresentação de Assembleia Geral Extraordinária que deliberou pela nova redação dos aludidos artigos.

Eis o relato. Passo ao Parecer.

Nota-se que o pedido de rerratificação do Estatuto Social decorre da necessidade de corrigir equívocos de redação contidos na ata da Assembleia Geral Extraordinária, bem como aclarar alguns artigos

relacionados, em especial, ao Conselho de Administração, criado e aprovado à unanimidade pela dita Assembleia.

Dentre os questionamentos feitos pelo Registrador, é forçoso salientar que os artigos 22 e 77 do Estatuto Social objeto da rerratificação, encontram-se com a redação original do Estatuto já registrado, de modo que resta analisar os artigos 24, 46, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91 e 92.

Pois bem. O artigo 24, ao incluir o item IV no Estatuto a ser rerratificado, o fez em consonância com a expressa vontade dos presentes em Assembleia, como se observa da leitura do item 6 da Ata da Assembleia Extraordinária de 15.8.13, com a seguinte redação: *"6- Estabelecer que qualquer sócio, dirigente ou ex-dirigente desta instituição que assumir a condição de direito¹ de outro Clube filiado à Federação Pernambucana de Futebol, estará automática e irrevogavelmente eliminado do quadro associativo do Santa Cruz Futebol Clube."* Logo, o item ora acrescido reflete a deliberação da Assembleia, devidamente aprovada, constando inclusive da Ordem do Dia.

No que tange ao artigo 46 - suprimido (em razão da criação do Conselho de Administração), não há como acatar a alteração pretendida, porquanto tal supressão não foi objeto de deliberação. Ao contrario, o referido artigo está na Ata da Assembleia com redação. Assim, não havendo nenhuma deliberação expressa de suprimi-lo

872806



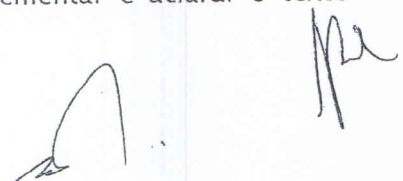
deve o referido artigo ter mantida a redação constante do Estatuto já registrado.

O artigo 84, de igual sorte, não deve ser óbice à rerratificação pretendia, haja vista que tem por finalidade exclusiva viabilizar o procedimento de indicação de nomes para a composição do Conselho de Administração das próximas investiduras.

No tocante ao artigo 85, é justificável a rerratificação postulada, eis que em flagrante erro material ao fazer constar 'art. (02)', quando o correto é art.84. Daí ser necessária a retificação para aclarar a redação. Na mesma linha de raciocínio, o artigo 86 questionado, há de ser retificado a fim de constar o correto artigo referenciado, qual seja, artigo 84.

A rerratificação constante no art.88, com inclusão de parágrafo único, tem por fim assentar prática já existente na Instituição, da vedação de acumulação de presidências por membros dos poderes, e assim, tal inserção não modifica a essência do texto aprovado em Assembleia Extraordinária.

O artigo 89, por sua vez, altera tão somente a ordem das expressões sem, contudo, alterar a vontade deliberada e aprovada em assembleia. O artigo 91, ao alterar parte da redação para inserir a expressão ' após a vacância', visa complementar e aclarar o texto

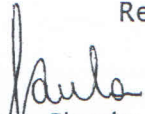


constante do Estatuto registrado, não se vislumbrando óbice à rerratificação do referido artigo.

Por fim, o artigo 92, item VII, em que foi inserido o termo 'aprovar', está em descompasso com a essência da redação constante na ata registrada, pelo que há de ser mantida a redação original.

Diante do exposto, levando em conta que a rerratificação em epigrafe visa corrigir falhas de redação e imprecisões sem causar prejuízo a terceiros, opinamos pelo deferimento parcial do pedido em estudo, para que seja determinado o registro e averbação do Estatuto Social da Instituição requerente, com a ressalva de manutenção da redação original dos artigos 22, 46, 77 e 92, item VII.

Recife, 20 de novembro de 2014.

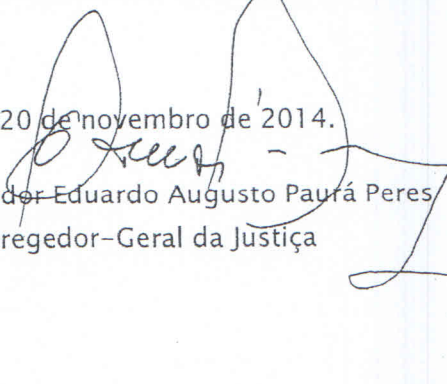

Fernanda Pessoa Chuahy de Paula
Corregedora Auxiliar da Capital.


Edna Maria Ferreira Costa de Amorim
Assessoria Técnica da CGJ

DECISÃO

Aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer ora esposado pela Corregedoria Auxiliar do Serviço Notarial e Registral da Corregedoria Geral da Justiça, determinando o imediato registro e averbação do Estatuto Social da Instituição requerente, com a ressalva de manutenção da redação original dos artigos 22, 46, 77 e 92, item VII. CUMPRA-SE.

Recife, 20 de novembro de 2014.


Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres
Corregedor-Geral da Justiça

O CONSELHO DELIBERATIVO DO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, reunido extraordinariamente, em 15 de agosto de 2013, resolveu reformular seu ESTATUTO de acordo com as determinações contidas nas Leis nºs 9.615, de 24/03/1998, 10.406, de 10/01/2002 e 10.671, de 15/05/2003, nos termos que se seguem:

TÍTULO I

DO CLUBE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - O SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, entidade de pratica esportiva, a seguir neste estatuto denominado Clube; é uma associação, nos termos de inciso I, do art. 44, da Lei nº 10.406/2002, fundada em 03 de fevereiro de 1914, por tempo indeterminado, com sede e forô na Cidade do Recife, na Av. Beberibe nº 1285, Estado de Pernambuco, onde é domiciliada, com personalidade jurídica distinta dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, e tem por fins:

I – promover e incentivar os desportos, em todas as suas modalidades, realizando e participando de provas que concorram para o desenvolvimento físico e mental da juventude;

II – promover reuniões e atividades de caráter social, cultural e esportivo;

III – praticar desporto de rendimento organizado de modo profissional, não-profissional, semi-profissional e amador.

PARÁGRAFO 1º - O Clube poderá constituir uma sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil – para administrar as atividades relacionadas aos seus atletas profissionais e não-profissionais, com aprovação de votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 2º - Na formação do capital social da sociedade empresaria de que trata o paragrafo anterior, não será vinculado o ativo imobilizado do Clube, sendo que não poderá ser inferior a 51% (cinquenta e um por cento) o percentual pertencente ao Clube das quotas partes da sociedade empresaria que vier a ser constituída.

872806

CAPÍTULO II
DAS INSÍGNIAS

ARTIGO 2º - As cores do Clube serão sempre a preta, a branca e a vermelha, usadas em uniformes, distintivos, escudos, pavilhões, flâmulas e bandeiras.

ARTIGO 3º - O pavilhão do Clube será dividido por cores da instituição social; preta, a parte superior, vermelha, a parte inferior, separadas por uma branca, proporcionalmente mais estreita, tendo ao centro o monograma do Clube.

ARTIGO 4º - Os uniformes do Clube serão assim determinados:

I – UNIFORME 1 – OFICIAL: constituído de camisa com as cores do Clube, dispostas horizontalmente, sendo a listra branca proporcionalmente mais estreita, com o escudo no peito esquerdo, calção preto e meias brancas, permitindo-se propagandas;

II – UNIFORME 2 – Será a camisa de listras verticais, obedecendo-se a mesma proporcionalidade e demais determinações do uniforme oficial;

III – UNIFORME 3 – Será a camisa toda branca, tendo à altura do peito a listra preta, seguida da listra branca, proporcionalmente mais estreita, e a vermelha, obedecendo-se as demais determinações do uniforme oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido o uso diferenciado dos uniformes, desde que obedecia à ordem das cores e atenda aos interesses comerciais do Clube.

ARTIGO 5º - O distintivo do Clube obedecerá às seguintes disposições: um escudo com as cores preta, branca e vermelha, sendo a listra branca, que é central, estreita, alargando-se nas extremidades, com a configuração de uma âncora entre dois arcos opostos; ao centro, entrelaçadas, em formas de monograma, as letras S.C.F.C., na cor branca.

ARTIGO 6º - O símbolo do Clube é a COBRA CORAL.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I

DA DISCRIMINAÇÃO

ARTIGO 7º - Os sócios do Clube dividem-se em:

I – Fundadores;

- II – Beneméritos;
- III – Proprietários;
- IV – Subscritores;
- V – Patrimoniais;
- VI – Contribuintes;
- VII – Atletas.

ARTIGO 8º - O Presidente do Executivo poderá, quando da promoção de campanhas visando angariar novos sócios, criar denominações sociais, que tenham apelo publicitário, diversas das constantes neste capítulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não terão competência para votar os sócios angariados nas condições citadas no caput deste artigo, cujas obrigações da proposta associativa não correspondam aos direitos e obrigações correspondentes a cada denominação oficial, nos termos do artigo sétimo.

SEÇÃO I

DOS FUNDADORES

ARTIGO 9º - São sócios fundadores do Clube aqueles que assinaram a Ata de Fundação, a seguir relacionados: QUINTINO MIRANDA PAES BARRETO, JOSÉ LUIZ VIEIRA, JOSÉ GLYCÉRIO BONFIM, ABELARDO COSTA, AUGUSTO FRANKLIN RAMOS, ORLANDO ELIAS DOS SANTOS, ALEXANDRE CARVALHO, OSWALDO DOS SANTOS RAMOS, LUIZ DE GONZAGA BARBALHO UCHÔA, AUGUSTO DORNELAS CÂMARA.

SEÇÃO II

DOS BENEMÉRITOS

ARTIGO 10 – São sócios beneméritos do Clube aqueles que, tendo prestado notáveis e relevantes serviços ao Clube, sejam contemplados com este título conferido pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 1º - As obrigações financeiras do sócio benemérito são opcionais.

PARÁGRAFO 2º - Fica fixado em no máximo 100 (cem) o número de títulos de sócios beneméritos.

872806

PARÁGRAFO 3º - Atingido o limite máximo de títulos, apenas nos casos de morte ou exclusão do quadro social do detentor do título de sócio benemérito é que se poderá realizar a sua substituição.

SEÇÃO III

DOS PROPRIETÁRIOS E SUBSCRITORES

ARTIGO 11 - São sócios proprietários e subscritores do Clube aqueles que cumpriram as formalidades e exigências quando da aquisição e subscrição dos referidos títulos.

SEÇÃO IV

DOS PATRIMONIAIS

ARTIGO 12 - São sócios patrimoniais do Clube aqueles que adquirirem um título patrimonial, mediante o pagamento de preço e condições fixadas e em observância as disposições deste Estatuto.

SEÇÃO V

DOS CONTRIBUINTES

ARTIGO 13 - São sócios contribuintes do Clube aqueles que tiverem a sua proposta de admissão ao quadro social aprovada pelo Presidente do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio contribuinte fica sujeito ao pagamento de uma contribuição mensal.

ARTIGO 14 - Considera-se dependente do sócio ou sócia, para o gozo dos direitos sociais, a esposa (o), filhos (as) menores de 18 anos e companheira (o), resultante de união estável, comprovada na forma da lei.

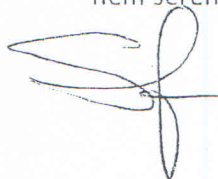
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dúvida fundada poderá ser exigido documento publico comprobatório da união estável.

SEÇÃO VI

DOS ATLETAS

ARTIGO 15 - São sócios atletas do Clube aqueles que, por suas aptidões esportivas, sejam inscritos na representação do Clube, nas modalidades não profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios pertencentes a esta categoria não poderão votar e nem serem votados e estarão isentos da contribuição social.



CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES, DOS DIREITOS E DEVERES

DAS CONDIÇÕES

ARTIGO 16 – São condições para ser admitido ao quadro social:

I – Gozar de bom conceito social e moral;

II – Exercer profissão lícita;

III – Assumir o compromisso de obedecer às normas estatutárias e repetir o Clube e suas autoridades.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

ARTIGO 17 – Aos sócios de qualquer categoria, respeitadas as disposições deste Estatuto, cabem os seguintes direitos:

I – frequentar a sede social com seus dependentes, de acordo com o art. 14;

II – praticar esportes no Clube;

III – propor sócios e manifestar-se, por escrito ao Presidente do Executivo, sobre a admissão ou inadmissão de qualquer pessoa ao quadro social;

IV – apresentar, sempre por escrito, ao Presidente do Executivo, quaisquer sugestões que tenham por fim o bem e o progresso sociais;

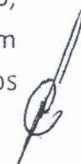
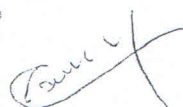
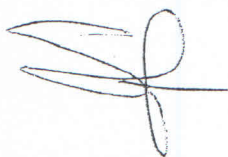
V – levar ao conhecimento do Presidente do Executivo qualquer fato que diga respeito ao Clube, especialmente o que possa dar motivo de descrédito ao seu nome;

VI – recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões do Presidente do Executivo, no que lhe diga respeito;

VII – tomar parte nas Assembleias Gerais e votar e ser votado, conforme disposto no capítulo II do título III, deste Estatuto;

VIII – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo, desde que indiquem o objeto da convocação, mediante apresentação de um requerimento assinado no mínimo por 1/5 (um quinto) dos sócios que estejam com os deveres sociais em dia;

IX – fazer parte do Conselho Deliberativo e de quaisquer comissões;



872806

X – candidatar-se à Presidente ou Vice Presidente do Executivo à Presidência do Conselho Deliberativo e a 1º ou 2º Secretário do Conselho Deliberativo, desde que estejam aptos a votar na Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 18 – Os sócios proprietários, subscritores e patrimoniais terão participação no Patrimônio imobiliário do Clube, de conformidade com a Lei.

PARÁGRAFO 1º - O adquirente do título patrimonial será dispensado de sua contribuição mensal enquanto perdurar o prazo de aquisição.

PARÁGRAFO 2º - O sócio patrimonial pagará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do sócio contribuinte 30(trinta) dias após o termino do prazo mencionado no parágrafo anterior.

SEÇÃO III

DOS DEVERES

ARTIGO 19 – Aos sócios de qualquer categoria, além de outras obrigações estatutárias, cabem os seguintes deveres:

I – cumprir fielmente os dispositivos do Estatuto Social e demais normas e regulamentos determinados pelos poderes constituídos do Clube;

II – pagar com pontualidade todas as contribuições estabelecidas, de acordo com as normas do Clube, exceto os sócios proprietários, subscritores e beneméritos, que farão as contribuições de forma opcional, e os sócios atletas, que são isentos;

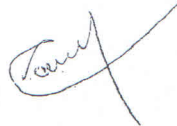
III – prestar ao Clube todo o concurso material e moral que lhe for solicitado, principalmente quando no exercício de cargos para os quais venha a ser eleito ou designado;

IV – portar-se com a maior decência e urbanidade no recinto social e em quaisquer outras dependências do Clube, principalmente em dias de reuniões, quando investido de qualquer encargo;

V – trabalhar com esforço e dedicação pela prosperidade do Clube, em harmonia e união com os demais sócios para a completa realização dos fins sociais;

VI – aceitar, salvo justo impedimento, os encargos para os quais for eleito ou designado;

VII – aceitar decisões dos poderes do Clube e respeitar todos os seus membros, diretores, técnicos e funcionários;



VIII – zelar pela conservação do material, dos bens e das benfeitorias do Clube, respondendo por qualquer prejuízo que lhes causado;

IX – evitar discussões e conversas que possam produzir atritos pessoais, especialmente a respeito de assuntos políticos ou religiosos, nos recintos fechados do Clube;

X – apresentar documento de identificação civil ou equivalente, sempre que solicitado.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, PUNIÇÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

ARTIGO 20 – A admissão do sócio será formalizada pelo Presidente do Executivo.

PARÁGRAFO 1º - Deverá ser anexada à proposta, documentação conforme regulamento do Clube.

PARÁGRAFO 2º - Apuradas, em qualquer tempo, declarações falsas na proposta, o sócio será excluído do quadro social.

ARTIGO 21 – O sócio atleta só poderá ser admitido após o parecer favorável do Departamento de Médico do Clube.

SEÇÃO II

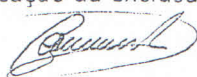
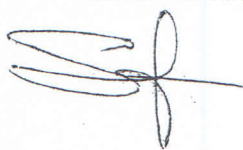
DA PUNIÇÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO 22 – O sócio que infringir dispositivo deste Estatuto será punido pelo Executivo sempre na seguinte ordem: advertência; suspensão de até 90(noventa) dias; em caso de reincidência da mesma infração; exclusão do quadro social, na segunda reincidência da mesma infração, multa.

PARÁGRAFO 1º - A suspensão do sócio não o isenta do pagamento da contribuição social, privando-o, porém, dos direitos concedidos por este Estatuto.

PARÁGRAFO 2º - A pena de multa será imposta a título de indenização quando a mesma infração acarretar dano material ao Clube, podendo ser aplicada como complementar a qualquer outra.

PARÁGRAFO 3º - Ao sócio excluído, por força do presente artigo, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da comunicação da exclusão, que deverá apreciá-lo em 30(trinta) dias.



PARÁGRAFO 4º - Toda punição será precedida de procedimento que garanta direito de ampla defesa.

ARTIGO 23 – O sócio que atrasar o pagamento de contribuição social por mais de 30(trinta) dias, não poderá frequentar o Clube.

ARTIGO 24 – São motivos para exclusão direta do sócio além dos citados nos artigos precedentes:

I – manifestar-se ofensivamente contra o conceito do Clube;

II – não respeitar as deliberações dos poderes do Clube;

III – faltar com o devido acatamento a membro dos poderes do Clube, quando em suas funções.

IV – Na hipótese de qualquer sócio, dirigente ou ex-dirigente desta Instituição assumir oficialmente a condição de Diretor de outro Clube filiado à Federação Pernambucana de Futebol, ocorrerá a eliminação automática e irrevogável do quadro associativo do Santa Cruz Futebol Clube.

ARTIGO 25 – Os sócios poderão propor ao Presidente do Executivo a punição de um sócio que incidir nos artigos 22 e 24, desde que, em número de 15(quinze), assinem uma denúncia justificando os motivos da proposta, que deverá ser apreciada em 30(trinta) dias.

SEÇÃO III

DA READMISSÃO

ARTIGO 26 – A readmissão do sócio se processará nas mesmas condições da admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio excluído nas condições do artigo 24 e do parágrafo 2º do artigo 20 não poderá ser readmitido.

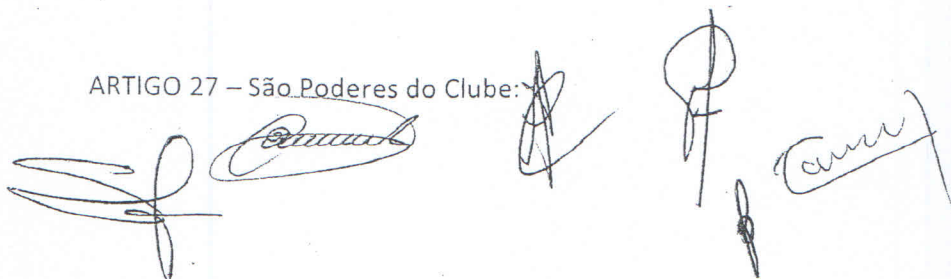
TÍTULO III

DOS PODERES

CAPÍTULO I

DA DISCRIMINAÇÃO

ARTIGO 27 – São Poderes do Clube:



- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Comissão Fiscal;
- IV – Comissão Patrimonial;
- V – Executivo;
- VI – Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 1º - Tais poderes, independentes uns dos outros em suas atribuições, serão, contudo, perfeitamente harmônicos e coordenados.

PARÁGRAFO 2º - Cada um destes poderes terá funções próprias, de modo que nenhum deles poderá imiscuir-se nas atribuições dos outros, senão por disposição expressas neste Estatuto.

PARÁGRAFO 3º - O Mandato dos membros eleitos para os Poderes do Clube será de 3 (três) anos, admitida uma reeleição.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 28 – A Assembleia Geral será constituída de todos os sócios maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que já integrem o quadro social há mais de um ano, no pleno gozo dos direitos sociais, e reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE:

- a) Trienalmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, em votação secreta, desde que seja em dia útil;

II – EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) Para referendar os nomes dos conselheiros escolhidos pelo Conselho Deliberativo para ocupar os cargos eventualmente vagos, com aprovação de no mínimo 1/5 (um quinto) do número de sócios em condições de votar;
- b) Decidir sobre a fusão ou dissolução do Clube, com aprovação de votos de no

mínimo 2/3 (dois terços) do número de sócios em condições de votar;

- c) Para referendar as alterações, reforma ou aperfeiçoamento do Estatuto do Clube, com aprovação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos votos do número de sócios em condições de votar.
- d) Para destituir os membros de sua Mesa Diretora, o Presidente e o Vice-Presidente do Executivo, os membros da Comissão fiscal e Vogais da Comissão Patrimonial, com aprovação de no mínimo 1/5 (um quinto) de votos do número de sócios em condições de votar.

PARÁGRAFO 1º - Em primeira convocação, a Assembléia Geral somente poderá funcionar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total de seus membros e em segunda convocação, que poderá ocorrer duas horas após, com qualquer número.

PARÁGRAFO 2º - A data da realização da Assembléia Geral Ordinária será definida até o dia 15 de janeiro do ano da sua realização.

ARTIGO 29 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Executivo, ou por seu substituto legal, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 17, mediante edital publicado 03 (três) vezes em jornal de grande circulação e na internet na página oficial do Clube, com antecedência de 45 (quarenta e cinco), 30 (trinta) e 20 (vinte) dias da data prevista para a sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Edital de Convocação constarão obrigatoriamente os motivos que a ensejam.

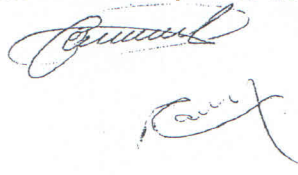
ARTIGO 30 - A presidência da Assembléia será exercida por um sócio aclamado.

PARÁGRAFO 1º - O Presidente do Executivo, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos e solicitará a Assembléia a indicação do sócio que deverá presidi-la, e este, uma vez aclamado, convidará dois sócios para servirem de secretários e pedirá a Assembléia que indique mais dois outros sócios para fiscais escrutinadores.

PARÁGRAFO 2º - No caso de os dois primeiros sócios aclamados escusarem-se da incumbência de presidir a Assembléia, será ela dirigida pelo Presidente do Executivo.

ARTIGO 31 - Os sócios quites para o funcionamento da Assembléia Geral será verificado no confronto das assinaturas com o livro de presença, com a apresentação da carteira de identidade civil ou equivalente.

PARÁGRAFO 1º - A lista de sócios, inclusive dos inadimplentes que poderão ter direito a participar da Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, será publicada até o dia 31 de janeiro do ano da sua realização.



PARÁGRAFO 2º - O sócio poderá impugnar qualquer nome da lista publicada, conforme termos do parágrafo anterior, baseado em provas consistentes, desde que o faça em até 30(trinta) dias da data da primeira publicação.

PARÁGRAFO 3º - O Presidente do Executivo terá o prazo máximo de 10(dez) dias da impugnação disposta no parágrafo anterior para apreciar o pleito.

PARÁGRAFO 4º - Até o dia da Assembléia Geral Ordinária, o sócio poderá quitar suas obrigações sociais.

PARÁGRAFO 5º - Não poderá ser concedido anistia, bonificação, desconto ou ato equivalente sobre as mensalidades nos anos pares, salvo o desconto para quem quitar a anuidade, nem poderá no ano anterior ser concedido valor de mensalidades abaixo dos praticados em anos anteriores.

PARÁGRAFO 6º - Para a Assembléias Gerais Extraordinárias, a lista referente ao parágrafo primeiro será publicada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

ARTIGO 32 - O Presidente da Assembléia dará a palavra ao sócio que a solicitar pelo prazo improrrogável de 05(cinco) minutos e, no máximo, por duas vezes, em cada matéria.

ARTIGO 33 - No caso de ser aventado na Assembléia assunto alheio aos fins da convocação, caberá ao Presidente da Assembléia o direito de cassar a palavra de quem tratar de tal assunto ou suspender a sessão, caso julgue necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificando-se a reincidência sobre o exposto ou ainda no caso de algum sócio se portar inconvenientemente durante a sessão, perturbando-lhe os trabalhos, o Presidente, em não sendo atendido na admoestação, convidá-lo-á a retirar-se do recinto, devendo ser obedecida sob pena de suspensão do direito ao voto.

ARTIGO 34 - Na Assembléia Geral, abertos os trabalhos, terá início a votação com a chamada dos presentes, que irão depositando as cédulas em urnas apropriadas.

ARTIGO 35 - Cada sócio, independente da categoria que esteja inscrito, terá direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Realizada a apuração e ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, será considerado eleito o candidato a Presidência do Conselho Deliberativo mais idoso.

ARTIGO 36 - Após a apuração, o Presidente da Assembléia proclamará os Conselheiros eleitos.



PARÁGRAFO ÚNICO – A mesa oficiará aos eleitos que não se acharem presentes informando-os da sua eleição para os devidos efeitos.

ARTIGO 37 – A Ata da Assembléia Geral será redigida por um dos Secretários, assinada pelos dois: Presidente da Assembléia e Fiscais Escrutinadores.

ARTIGO 38 – Aplica-se subsidiariamente ao Conselho Deliberativo os mesmos procedimentos da Assembléia Geral, quando de suas eleições.

SEÇÃO I

DO REGISTRO DE CHAPAS

ARTIGO 39 – O prazo para registro de chapas será de 05(cinco) dias, contatos após a data da publicação do último Edital de Convocação da Assembléia.

PARÁGRAFO 1º - As chapas serão apresentadas, mediante protocolo, na secretaria do Clube, contendo os nomes dos candidatos a Presidência do Conselho Deliberativo, dos 1º e 2º Secretários do Conselho Deliberativo, Presidência do Executivo, Vice-presidência do Executivo, dos membros da Comissão Fiscal, dos vogais da Comissão Patrimonial e dos candidatos a Conselheiros.

PARÁGRAFO 2º - A secretaria do Clube realizará no próximo dia útil, após a apresentação da chapa: ampla divulgação nas dependências do Clube, preferencialmente na entrada principal da sede social, permitindo o total conhecimento dos seus integrantes pelos associados, que poderão impugnar os nomes relacionados em até 02(dois) dias da divulgação.

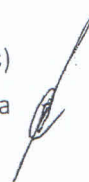
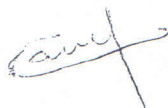
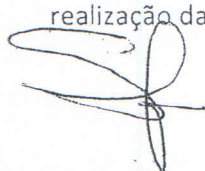
PARÁGRAFO 3º - Logo após a apresentação da chapa e as impugnações apresentadas, a secretaria do Clube verificará se os candidatos preenchem os requisitos exigidos neste Estatuto em 05(dias).

PARÁGRAFO 4º - Caso seja rejeitado o registro com a devida modificação, será concedido um prazo de 24(vinte e quatro) horas, da ciência da rejeição, para que o candidato à Presidência proceda à substituição exigida.

PARÁGRAFO 5º - Sendo novamente rejeitado o registro com a devida motivação, a chapa não poderá mais participar da eleição.

PARÁGRAFO 6º - Nenhum registro de chapa poderá conter a indicação de sócio que já tenha sido inscrito por outra chapa do Conselho, devendo ser exigido do sócio uma declaração de compromisso e apoio, ressaltando-se os Conselheiros Beneméritos.

ARTIGO 40 – Será constituída comissão eleitoral, com a participação de 02(dois) membros de cada chapa concorrente, que definirá a regras operacionais para realização da Assembléia Geral Ordinária.



DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 41 – O Conselho Deliberativo, órgão soberano do Clube, será formado por sócios maiores de 18 anos, e constituído de no mínimo de 50 (cinquenta) e, no máximo 500 (quinhentos) membros efetivos e, 50 (cinquenta) suplentes, com mandato até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão considerados membros natos do Conselho Deliberativo os Ex-Presidentes dos Poderes do Clube, independente dos limites previstos no *caput* deste artigo.

ARTIGO 42 – Serão considerados membros natos do Conselho Deliberativo os sócios beneméritos, cujo total não poderá ser superior a 2/3 (dois terços) da composição total do Conselho Deliberativo, ou seja, a soma dos membros efetivos com os membros natos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o número de membros natos atingir 2/3 (dois terços) da composição do Conselho Deliberativo ficarão como suplentes dos membros natos os associados agraciados com o título de benemérito na ordem cronológica da concessão dos respectivos títulos.

ARTIGO 43 – No mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros.

ARTIGO 44 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente, até o quinto dia útil após a sua eleição, para:

- a) Dar posse aos Conselheiros eleitos como primeiro ato, e eleger a dar posse ao seu Presidente, 1º e 2º Secretários, por maioria simples de votos dos presentes;
- b) Eleger e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente do Executivo, por maioria simples de votos dos presentes;
- c) Aprovar os nomes dos membros do Conselho de Administração indicados pelo Presidente do Executivo, por maioria simples de votos dos presentes;
- d) Eleger e dar posse aos membros da Comissão Fiscal, por maioria simples de votos dos presentes;
- e) Eleger e dar posse aos vogais da Comissão Patrimonial, por maioria simples de votos dos presentes.

II – Anualmente, até 31 de março, para:



- a) Apreciar o relatório administrativo, econômico e financeiro do Executivo e as demonstrações contábeis, acompanhados do parecer da Comissão Fiscal, relativos ao exercício anterior;
- b) Apreciar o relatório social e esportivo, relativo ao exercício anterior;
- c) Apreciar a proposta de orçamento do Clube.

III – Extraordinariamente, sempre que for necessário, desde que garanta a realização de pelo menos uma reunião trimestral.

ARTIGO 45 – Os membros do Executivo, quando fizerem parte do Conselho Deliberativo, participarão de suas reuniões com direito a voto, salvo se estiverem sendo julgados atos seus ou do Executivo, quando não terão direito a voto.

ARTIGO 46 – Suprimido (em razão da criação do Conselho de Administração).

ARTIGO 47 – Ao Conselho Deliberativo compete:

I – Originariamente:

- a) Discutir e aprovar os projetos, regulamentos e regimentos, encaminhados pelo Presidente do Executivo, necessários a perfeita realização dos fins sociais;
- b) abrir créditos extraordinários e suplementares ao orçamento aprovado, por sugestão do Presidente do Executivo, ouvida a Comissão Fiscal, e apreciar os que, por motivo de urgência, foram abertos sem a prévia anuência;
- c) estudar todas as questões que possam concorrer para maior desenvolvimento social e sobre elas legislar;
- d) zelar pelo patrimônio moral do Clube, evitando, com energia e por todos os meios, que ele se desvie de suas finalidades;
- e) deliberar quanto a qualquer operação de crédito proposta pelo Presidente do Executivo ou pelo Presidente da Comissão Patrimonial, ouvida a Comissão Fiscal;
- f) conferir o título de sócio benemérito mediante proposta do Presidente do Executivo, apreciada por comissão composta de 05(cinco) Conselheiros, com aprovação de votos de no mínimo metade dos membros que compõem o Conselho Deliberativo, em votação secreta;
- g) criar novas categorias de sócios, inclusive Conselheiro Colaborador;
- h) fazer cumprir o disposto no artigo 82;
- i) administrar a arrecadação das contribuições dos Conselheiros, transferindo de imediato 75% (setenta e cinco por cento) do resultado ao Poder Executivo, e destinar os demais 25% (vinte e cinco por cento) para as atividades administrativas ao Conselho Deliberativo e de desporto organizado de modo não profissional, semi-profissional e amador e excepcionalmente, realizar e acompanhar a arrecadação das contribuições sociais dos Conselheiros, transferindo de imediato o resultado ao Poder Executivo;

- j) afastar preventivamente, com a aprovação de no mínimo metade dos membros que compõem o Conselho Deliberativo, o Presidente do Executivo, além dos demais sócios eleitos para quaisquer dos Poderes do Clube ou nomeados para funções de confiança, assegurado processo regular e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 1- Condenação por crime doloso e sentença definitiva;
 - 2- Falta de prestação de contas do Clube;
 - 3- Inadimplência de contribuição previdenciária e trabalhista;
 - 4- Falência;
 - 5- Afastamento de cargos eletivos ou de confiança do Clube de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária do Clube.
- k) suspender contratos que infrinjam o presente estatuto e/ou sejam lesivos ao patrimônio do Clube, especialmente aqueles com preços acima do mercado, com aprovação de votos de no mínimo metade do número dos membros que compõem o Conselho Deliberativo;
- l) Destituir os membros elegíveis do conselho de administração, por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, em caso de falta grave, através de processo regular e assegurada a ampla defesa.

II – Em grau de recursos:

- a) conhecer e julgar as decisões do Poder Executivo em até 60(sessenta) dias.

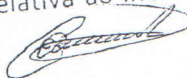
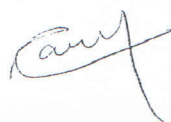
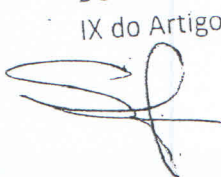
PARÁGRAFO 1 – No caso da alínea “j” do início I deste artigo, será designada uma comissão composta por 03 (três) conselheiros para apurar as irregularidades em, no máximo, 60 (sessenta) dias, e, sugerida a destituição, será convocada Assembleia Geral para este fim.

PARÁGRAFO 2 – No caso de destituição, o sócio será excluído do quadro social, não podendo ser readmitido.

ARTIGO 48 – O Conselho Deliberativo só poderá reunir-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

PARÁGRAFO ÚNICO – As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão sempre por carta registrada ou pela internet, no endereço informado pelo Conselheiro, desde que enviadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

ARTIGO 49 – As convocações para reuniões ordinárias serão feitas pelo Presidente do Executivo, conforme artigo 29, e as demais serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, salvo a convocação relativa ao inciso VIII do art. 17 e a relativa ao inciso IX do Artigo 69.



872806

ARTIGO 50 – Perderá o mandato o Conselheiro que, sem causa justificada;

a) deixar de pagar a contribuição mensal a que está sujeito, por 03 (três) meses consecutivos.

ARTIGO 51 – A reunião será sempre presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na falta deste pelos 1º ou 2º Secretários sucessivamente.

ARTIGO 52 – O Presidente pedirá ao Conselho Deliberativo, quando houver eleição, que indique dois fiscais escrutinadores.

ARTIGO 53 – Todas as resoluções do Conselho Deliberativo serão, com a maior clareza, registradas nas atas, que deverão ser lavradas em livro especialmente destinado a esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atas das reuniões serão redigidas por um dos secretários e assinadas pelos dois, pelo Presidente do Conselho e quando houver eleição, pelos dois fiscais escrutinadores.

ARTIGO 54 – A cada conselheiro poderá ser concedida a palavra duas vezes, no máximo, sobre o mesmo assunto e por prazo não excedente a 05 (cinco) minutos por vez.

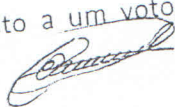
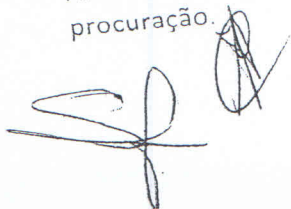
ARTIGO 55 – Os membros da mesa poderão tomar parte nas discussões sem deixar os seus lugares.

ARTIGO 56 – Quando se pretender tratar, em qualquer ocasião, de assunto alheio ou prejudicial aos interesses do Clube, poderá o Presidente do Conselho suspendê-la temporariamente ou até nova convocação.

ARTIGO 57 – Os conselheiros poderão obter da mesa a leitura dos documentos que julgarem necessários à sua orientação na discussão.

ARTIGO 58 – Desde que dois conselheiros, pelo menos, tenham usado a palavra sobre determinada matéria, poderá ser requerido o encerramento da discussão, se o Conselho Deliberativo se julgar suficientemente esclarecido.

ARTIGO 59 – Cada conselheiro terá direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.



872806

PARÁGRAFO ÚNICO – O conselheiro não terá voto em matéria que lhe diga respeito sob o aspecto pessoal ou funcional, podendo, entretanto, discuti-la.

ARTIGO 60 – Todos os assuntos serão decididos por maioria de votos, e o Presidente do Conselho terá voto de qualidade, obrigatório, em caso de empate.

ARTIGO 61 – As eleições procedidas na reunião ordinária do Conselho Deliberativo poderão ser feitas por escrutínio secreto, ou aclamação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver mais de uma chapa disputante, proceder-se-á registro de chapa até 03 (três) dias antes da eleição, sem direito a substituição dos nomes, observado no que couber o disposto na Seção I do Capítulo II do Título III.

ARTIGO 62 – As emendas e substitutivos a qualquer proposta serão discutidos juntamente com ela, e na votação far-se-á ressalva daqueles a serem votados posteriormente, salvo requerimento de preferência, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 63 – Os membros do Conselho Deliberativo não poderão perturbar a boa ordem dos trabalhos, cabendo ao Presidente do Conselho tomar as medidas necessárias ao cumprimento deste dispositivo.

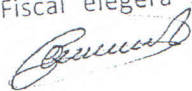
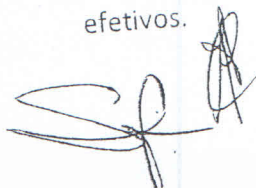
CAPÍTULO IV DA COMISSÃO FISCAL

ARTIGO 64 – O Clube possuirá, com a finalidade de acompanhar a gestão financeira, uma Comissão Fiscal, para um mandato até a próxima Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, composta de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

PARÁGRAFO 1º - Não poderá ser membro da Comissão Fiscal o cônjuge, os parentes consanguíneos e ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente do Executivo, os diretores ou funcionários do Executivo.

PARÁGRAFO 2º - A responsabilidade dos membros da Comissão Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade de Executivo, conforme estabelecido no artigo 94.

PARÁGRAFO 3º - A Comissão Fiscal elegerá seu Presidente dentre os membros efetivos.



ARTIGO 65 – A Comissão Fiscal se reunirá, extraordinariamente, quando necessário, mediante a convocação do Presidente do Executivo, do Presidente do Conselho Deliberativo, ou do Presidente da Comissão Patrimonial.

ARTIGO 66 – Os membros efetivos, em caso de impedimentos, renúncia ou perda do mandato, serão substituídos pelos suplentes.

ARTIGO 67 – A Comissão Fiscal não poderá sofrer restrição alguma no desempenho de suas atribuições, estabelecidas neste Estatuto.

ARTIGO 68 – Será permitido à Comissão Fiscal, coletivamente ou por intermédio de qualquer dos membros, comparecerem as reuniões do Conselho Deliberativo, discutir qualquer assunto, fazer propostas verbais ou escritas, quando se tratar de assunto financeiro, sem ter, contudo, direito de voto, nem fornecer “quorum” para as reuniões.

ARTIGO 69 – À Comissão Fiscal compete:

I – examinar, mensalmente, os livros contábeis, documentos e balancetes do Clube.

II – apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre os relatórios administrativo, econômico e financeiro do Clube e sobre as demonstrações contábeis;

III – denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

IV – pronunciar-se acerca de qualquer assunto ou consulta que em matéria financeira seja formulada pelo Presidente do Executivo, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Comissão Patrimonial, submetido ao seu parecer;

V – solicitar do Presidente do Executivo, do Tesoureiro ou da Comissão Patrimonial, qualquer informação de caráter financeiro que necessite para o desempenho de suas atribuições;

VI – opinar sobre abertura de créditos adicionais ao orçamento;

VII – dar parecer sobre o projeto de orçamento;

VIII – opinar sobre alienação ou gravame dos bens patrimoniais;

IX – convocar o Conselho Deliberativo, por intermédio do seu Presidente, quando ocorrer motivo grave ou urgente.

ARTIGO 70 – A Comissão Fiscal funcionará com a maioria de seus membros em exercício.



CAPÍTULO V
DA COMISSÃO PATRIMONIAL

ARTIGO 71 – O Clube terá uma Comissão Patrimonial composta de 15 (quinze) membros efetivos, sendo 13 (treze) desses membros eleitos pelo Conselho Deliberativo e os outros 02 (dois) membros natos por força de representações que exerçam em outros poderes do Clube, sendo que 6 (seis) desses membros serão eleitos para um mandato até a segunda reunião ordinária seguida do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 1º - A indicação dos 13 (treze) membros para compor a Comissão Patrimonial deverá ser feita, preferencialmente, entre os Conselheiros ex-presidentes do Executivo, do Conselho Deliberativo, da Comissão Patrimonial e de Conselheiros com mais de 10 anos consecutivos de mandato.

PARÁGRAFO 2º - São membros natos da Comissão Patrimonial o Presidente do Conselho Deliberativo e o Presidente do Executivo, sendo-lhes assegurado o direito de propor, discutir e votar.

ARTIGO 72 – A Comissão Patrimonial terá um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, sendo os demais membros vogais. O Presidente será eleito inter pares em reunião presidida pelo mais idoso dos membros da Comissão Patrimonial, o Secretário e o Tesoureiro serão de livre escolha do seu Presidente.

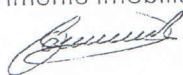
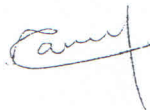
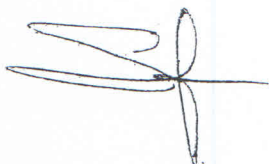
ARTIGO 73 - A Comissão Patrimonial se reunirá, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente, do Presidente do Executivo, do Conselho Deliberativo, ou da Comissão Fiscal.

ARTIGO 74 - Compete a Comissão Patrimonial:

I - o controle da conta bancária vinculada e sob sua exclusiva movimentação, de toda e qualquer receita proveniente de:

- a) vendas de títulos patrimoniais;
- b) vendas de camarotes, cadeiras cativas e respectivas taxas de manutenção;
- c) aluguel de cadeiras cativas e camarotes.

II - A administração de qualquer receita constituída por operações de crédito ou doações, cuja destinação tiver por objetivo a aquisição, construção, ampliação, conservação ou reforma do patrimônio imobiliário do Clube;



872806

III - a fixação dos preços e condições da venda de títulos patrimoniais, cadeiras cativas e camarotes;

IV - contratar seguros contra riscos dos bens móveis e imóveis do Clube.

CAPÍTULO VI DO EXECUTIVO

ARTIGO 75 - O poder Executivo será exercido pelo Presidente e Vice-Presidente do Executivo conjuntamente com uma diretoria nomeada.

PARÁGRAFO 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Executivo serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 3 (três) anos, com direito a uma reeleição.

PARÁGRAFO 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Executivo assumirão os cargos no mesmo dia da eleição, salvo casos excepcionais ou motivos de força maior quando terão o prazo de 08 (oito) dias, contados da data da Assembleia, para se empossarem.

ARTIGOS 76 - O candidato ao cargo da Presidência e Vice-Presidência do Clube deve reunir os seguintes requisitos:

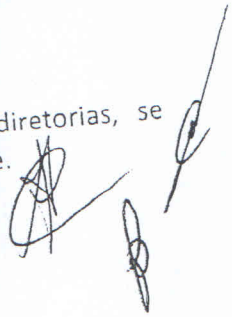
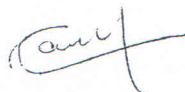
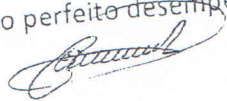
I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - maior de idade;

III - ter idoneidade moral e cívica, capacidade intelectual e desportiva para o perfeito desempenho de sua missão.

ARTIGO 77 - O Presidente do Executivo nomeará mediante Ato Administrativo a sua diretoria, que superintenderão os serviços do Clube.

PARÁGRAFO 1º - O Presidente do Executivo poderá criar outras diretorias, se considerá-las necessário ao perfeito desempenho das atividades do Clube.



872806

PARÁGRAFO 2º - O Alto Administrativo que criar a diretoria estabelecerá os seus limites de competência e atribuições pertinentes.

ARTIGO 78 - Poderá o Presidente do Executivo afastar-se de suas funções por período não excedente a 06 (seis) meses, mediante licença concedida pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 1º - Por período não excedente a 30 (trinta) dias, o Presidente do Executivo poderá afastar-se do exercício do cargo, passando-o ao substituto legal independentemente de licença, bastando, neste caso, uma simples comunicação ao Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 2º - Uma vez terminada a licença ou esgotado o pedido de afastamento de que trata o "caput" deste artigo, será o Presidente do Executivo convocado por intermédio do seu substituto legal a reassumir o exercício do cargo no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento da comunicação. Decorrido este prazo e não tendo reassumido, será o cargo considerado abandonado.

ARTIGO 79 - Ocorrendo à renúncia do Presidente do Executivo adotar-se-á o seguinte procedimento:

I - O Vice-Presidente do Executivo convocará no prazo de 08 (oito) dias o Conselho Deliberativo para eleger o novo Presidente do Executivo.

II - Quando a vaga de Presidente do Executivo ocorrer no último trimestre do mandato deixará de se proceder a nova eleição, assumindo o Vice-Presidente do Executivo o exercício da Presidência até o final do período administrativo.

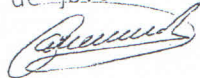
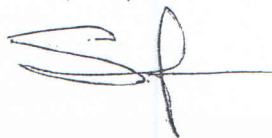
III - No caso de renúncia simultânea do Presidente e do Vice-Presidente do Executivo, em qualquer fase do período administrativo, a Presidência do Clube será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo que, no prazo de 08 (oito) dias após a apresentação da renúncia, deverá convocar este poder para proceder à eleição dos substitutos.

ARTIGO 80 - O Presidente do Executivo poderá licenciar um ou dois Diretores, por prazo. Não excedente a 03(três) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido estarem licenciados, na mesma época, mais de 02 (dois) diretores, salvo causa justificada.

ARTIGO 81 - Ao Presidente do Executivo compete:

I - poder criar o departamento de jovens com mesmo número de diretores



872806

determinado pelo artigo 77, a fim de desempenharem a função de assistentes dos departamentos, proporcionando ao Clube uma renovação diretiva;

II – admitir, punir e excluir sócios;

III – contratar para os diversos setores de esportes, instrutores e técnicos comprovada experiência;

IV – executar atos administrativos mediante autorização escrita e sucessivamente numerada, ainda que tenha caráter reservado, sobretudo se os seus efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais;

V – divulgar os atos administrativos e as notas oficiais;

VI – fiscalizar todos os departamentos e dependências do Clube, bem como os serviços a cargo do Executivo;

VII – apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, para apreciação; relatório social e esportivo; relatório administrativo, econômico e financeiro do Clube, além das demonstrações contábeis, todos relativos ao seu mandato, anexados a estes, parecer da Comissão Fiscal;

VIII – decidir sobre os programas desportivos e sociais, propostos pelos respectivos diretores;

IX – solicitar autorização ao Conselho Deliberativo para aquisição de títulos de crédito público;

X – resolver quanto a contratos e ajustes necessários ao Clube, ressalvado o que dispõe o artigo 87, deste Estatuto, quanto ao patrimônio imobiliário do Clube;

XI – decidir a respeito da cessão ou arrendamento de qualquer dependência do Clube com a anuência do Conselho Deliberativo, ouvida a Comissão Patrimonial, salvo os casos que não importem períodos maiores que 15 (quinze) dias e habitualidade;

XII – convocar o Conselho Deliberativo e as Comissões Patrimoniais e Fiscais, em caso de necessidade;

XIII – indicar ao Conselho Deliberativo os nomes dos sócios que tornaram merecedores do título de Benemérito, com a devida justificação;

XIV – organizar a proposta orçamentária de cada ano e enviá-la ao Conselho Deliberativo para apreciação, ouvida a Comissão Fiscal;

XV – dirigir e administrar os trabalhos e bens do Clube, zelando pelos seus interesses, promovendo o seu engrandecimento;

XVI – sugerir ao Conselho Deliberativo a abertura de crédito extraordinários e Suplementares ao orçamento aprovado, ouvida a Comissão Fiscal, bem como a apreciação dos que forem abertos em regime de urgência;

XVII – estudar a conveniência da aquisição de imóveis, por recomendação da Comissão Patrimonial, submetendo-a a aprovação do Conselho Deliberativo;

XVIII – autorizar o registro oficial dos sócios-atletas, quando propostos pelos respectivos diretores de departamentos, nas federações a que o Clube for filiado;

XIX – manter a ordem e a disciplina internas, com a máxima energia;

XX – submeter à apreciação da Comissão Fiscal os balancetes mensais, que deverão ser expedidos pela Tesouraria em no máximo 120 (cento e vinte) dias e depois publicá-los nas dependências do Clube;

XXI – prestar a todos os demais poderes do clube os esclarecimentos que forem solicitados;

XXII – representar o Clube em juízo e em suas relações com terceiros, de acordo com os dispositivos do Código Civil Brasileiro. Quando essa representação for relacionada com contratos pertinentes aos bens imóveis, será exercida em conjunto com Presidente da Comissão Patrimonial;

XXIII – nomear os diretores-adjuntos, em face da indicação dos respectivos diretores;

XXIV – nomear os representantes do Clube junto às federações a que esteja filiado e bem assim os que forem necessários a representação externa, no país ou no exterior;

XXV – autorizar as despesas ordinariamente orçadas e as extraordinárias de imediata necessidade, submetendo a última à apreciação do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

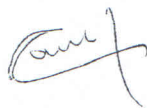
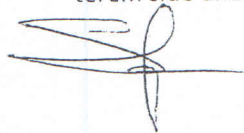
XXVI – visar com o Tesoureiro todos os documentos atinentes à tesouraria, e com ele assinar os cheques;

XXVII – rubricar todos os livros destinados ao serviço do Clube;

XXVIII – assinar todos os contratos, ajuste e demais documentos de igual natureza, ressalvado o disposto no item XXII do presente artigo;

XXIX – assinar correspondência que julgue de maior relevância ou significação social;

XXX – publicar, em jornal de grande circulação, até o último dia do mês de abril, as demonstração financeira na forma definida pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, após terem sido analisadas por auditores independentes.



872806

XXXI - Instituir Embaixadas e Consulados Corais nos Estados e Municípios, respectivamente, mediante ato administrativo e conforme regulamento próprio elaborado pela Presidência.

ARTIGO 82 - O Presidente do Executivo estará automaticamente destituído do cargo na hipótese de, não exercendo atividade político-partidária, vir a registrar candidatura a cargo eletivo para o Poder Legislativo ou para o Poder Executivo.

PARÁGRAFO 1º - Aplica-se o princípio estabelecido no "caput" deste artigo ao Presidente do Conselho Deliberativo, aos Presidentes das Comissões Patrimoniais e Fiscais, aos Diretores, assessores e funcionários.

PARÁGRAFO 2º - Será passível de exclusão dos quadros sociais aquele que se utilizar da imagem, da marca, dos símbolos e dos hinos do Clube em campanhas políticas.

ARTIGO 83 - Ao Vice-Presidente do Executivo compete:

I - substituir o Presidente do Executivo nos seus impedimentos e licenças na forma deste Estatuto;

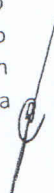
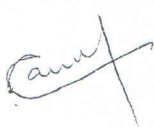
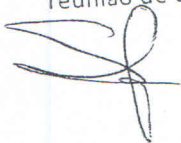
II - convocar o Conselho Deliberativo na hipótese de vacância do cargo de Presidente do Executivo assumindo a Presidência, até a eleição, respeitada a hipóteses do item II do artigo 80;

III - desempenhar as missões e mandatos que lhe forem outorgados pelo Presidente do Executivo.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 84 - O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, sendo (03) três natos, o Presidente do Poder Executivo, o Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente da Comissão Patrimonial e, mais 06 (seis) outros membros indicados pelo Presidente do Executivo, dentre pessoas de conduta ilibada, idoneidade comprovada e relevante identidade com o Clube, sócios há pelo menos (01) um ano que, serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, na sua primeira investidura em reunião extraordinária, no prazo de 05 dias após a vigência deste Estatuto, cabendo ao Presidente do Poder Executivo eleito em cada pleito realizado, após empossado, encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias ao Conselho Deliberativo os nomes indicados para completar a composição do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 1º - Quatro (04) membros do Conselho de Administração terão o direito de cumprir dois mandatos de 3 (três) anos: o Presidente do Poder Executivo, o Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente da Comissão Patrimonial e, um outro membro escolhido, dentre os integrantes do Conselho de Administração, na reunião de que trata o Caput deste artigo.



PARÁGRAFO 2º - Uma vez aprovados os nomes, por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, os membros do Conselho de Administração tomarão posse até o quinto dia útil, em reunião especialmente convocada para esse fim pelo Presidente do Executivo.

ARTIGO 85 - O mandato dos membros do Conselho de Administração coincidirá com o do Executivo - 03 (três) anos, exceto os mandatos previstos no Parágrafo Primeiro do art. 84.

ARTIGO 86 - Não ocorrendo a reeleição de qualquer um dos Presidentes dos Poderes Executivo, Deliberativo e da Comissão Patrimonial, a nova composição do Conselho de Administração terá como membros os novos eleitos para os Poderes do Clube, respeitados os direitos dispostos no Parágrafo Primeiro do artigo 84, cabendo ao Presidente Eleito do Executivo a indicação das vagas previstas.

ARTIGO 87 - Os membros do Conselho de Administração não terão direito a qualquer remuneração.

ARTIGO 88 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou Vice Presidente deste Poder, que deverão ser eleitos dentre os demais membros do Conselho de Administração na primeira Reunião, vedada a acumulação de Presidências por membros dos poderes do Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência do Presidente e do Vice Presidente, a reunião será presidida pelo mais idoso presente.

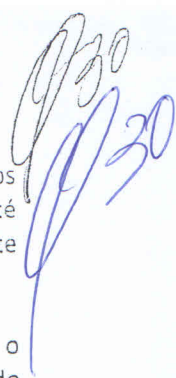
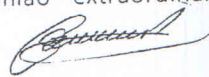
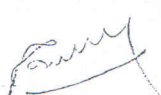
ARTIGO 89 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, em calendário aprovado pelos seus membros na primeira reunião do exercício, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação da Presidência do Executivo ou de cinco dos seus membros com chamamento a todos os integrantes, atendendo a um prazo mínimo de dois dias de antecedência.

PARÁGRAFO 1º - As deliberações do Conselho de Administração deverão ocorrer com a presença de pelo menos (05) cinco de seus membros e, serão aprovadas por maioria simples.

PARÁGRAFO 2º - Todos os membros do Conselho de Administração terão direito a um voto e; em caso de empate, o voto do Presidente ou de quem o estiver substituindo, desempatará a votação.

ARTIGO 90 - Os membros do Conselho de Administração não poderão votar nas reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesses conflitantes com os do Clube.

ARTIGO 91 - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, o Presidente do Executivo indicará, no prazo de até 5 (cinco) dias após a vacância, um novo nome para a aprovação do Conselho Deliberativo, que deverá ser convocado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em reunião extraordinária para esse fim.



especialmente convocada, devendo o escolhido tomar posse até o quinto dia útil após a sua aprovação, para cumprimento do restante do mandato anteriormente vago.

ARTIGO 92 – Ao Conselho de Administração compete, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Estatuto Social:

I – Coordenar a administração e fixar a orientação geral dos negócios do Clube;

II – Autorizar a celebração, prorrogação, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre o Clube e outros clubes de futebol, pessoas físicas e empresas diversas que mantenham negócios com o mesmo.

III – Autorizar, por escrito, eventual publicação ou divulgação a imprensa, excetuadas as divulgações de caráter meramente informativas, assim consideradas as que não exponham operações estratégicas e informações de natureza sigilosa relacionadas ao clube.

IV – Aprovação da nomeação, substituição ou dispensas de auditores independentes do Clube.

V – Aprovação da abertura, arrendamento e encerramento de centros de treinamentos, concentração de futebol profissional ou amador, sucursais, agências, escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos do Clube.

VI – Aprovar o plano de negócios, de investimento e expansão do Clube, organizando o orçamento anual, analítico e sintético, com estimativas de receitas e despesas, na forma da lei e das resoluções aplicáveis à espécie.

VII – Aprovar a concessão de empréstimos ou garantias em favor de terceiros, com exceção dos negócios em que seja parte e, igualmente, beneficiária da garantia prestada pelo terceiro.

VIII – A concessão, autorização, rescisão ou outorga de licença temporária ou transferência definitiva a terceiros de qualquer direito de propriedade, seja ele intelectual ou não, direitos sobre contratos de jogadores formados ou não na base, mas pertencente ao Clube.

IX – A aprovação da realização de investimento, endividamento ou de contratos específicos e de cunho não operacional pelo Clube ou por suas subsidiárias, não previsto no plano de negócios e/ou no plano de investimento e expansão do Clube.

X – Determinar o levantamento de balanços intermediários e com base nestes orientar a destinação de novos investimentos, não previstos anteriormente nos planos estratégicos anuais.

XI – Autorizar a assinatura de contratos de locação ou arrendamento de dependências do Clube e outras operações que envolvam responsabilidade financeira e econômica ou permitir, a título gratuito, a utilização de dependências do clube, mesmo com

restrição ao ingresso dos associados e seus dependentes inscritos.

XII – Fornecer ao conselho Fiscal as informações e os documentos solicitados, no prazo de 10 (dez) dias.

XII – Propor limites de endividamento do Clube.

XIII – Supervisionar, acompanhar os trabalhos e exigir o cumprimento pelos profissionais contratados.

XIV – Implementar um serviço de ouvidoria, com organização e atribuições previstas em regulamento próprio, elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração.

XV – Nomear assessores especiais com experiências nas áreas de atuação do clube, para auxílio no cumprimento de suas atribuições.

XVI – Resolver casos urgentes, omissos neste Estatuto, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, cuja convocação deverá ser solicitada no prazo de 10 (dez) dias após a resolução, para julgamento e aprovação ou não da decisão tomada.

XVII – elaborar seu regimento interno.

TITULO IV DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS NECESSIDADES E DAS DESPESAS

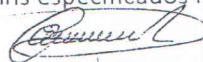
CAPITULO I DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 93 – O Patrimônio do Clube é constituído dos bens móveis, imóveis, direitos relacionados aos contratos com atletas e dos troféus e das taças que possua.

ARTIGO 94 – A receita proveniente da emissão de títulos patrimoniais e da venda e aluguel de cadeiras cativas e camarotes, além das respectivas taxas de manutenção, ficará sob a guarda da Comissão Patrimonial, e constituirá um fundo especial que somente poderá ser aplicado na aquisição ou conservação dos imóveis do Clube.

ARTIGO 95 – O patrimônio imobiliário do Clube somente poderá ser alienado para efeito de permuta, construção ou ampliação, com aprovação de votos de no mínimo 2/3 (dois terços) do número de membros que compõem o Conselho Deliberativo, convocado especialmente para tal fim.

PARÁGRAFO 1º – O patrimônio do Clube poderá ainda responder por garantia de operação de crédito, desde que para os fins especificados no "caput" deste artigo.



PARÁGRAFO 2º – A proposta de alienação deve ser formalizada em conjunto pelo Presidente do Executivo e pelo Presidente da Comissão Patrimonial, ouvida a Comissão Fiscal.

ARTIGO 96 – Qualquer iniciativa que se refira a coleta de importâncias destinadas a constituição do patrimônio do Clube necessitará aprovação do Conselho Deliberativo e será sempre de competência exclusiva da Comissão Patrimonial.

CAPÍTULO II DA RECEITA

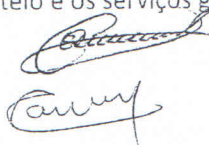
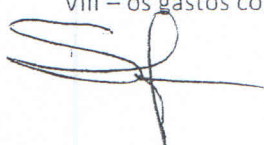
ARTIGO 97 – Constituição da receita, entre outras que poderão surgir:

- I – as mensalidades dos sócios, as contribuições extraordinárias e os donativos;
- II – os rateios e subscrições;
- III – as rendas dos jogos
- IV – as indenizações que lhe sejam devidas, por quaisquer títulos;
- V – as rendas dos seus imóveis
- VI – o produto de aluguéis das suas dependências;
- VII – a comercialização de sua marca;
- VIII – as decorrentes de publicidade em camisas, camisetas, bonés, chaveiros, comercialização de prismas, placas, painéis, negociação de atletas, as provenientes da transmissão ou retransmissão de imagens de espetáculos ou eventos desportivos de que participe, e outras correlatas.

CAPÍTULO III DA DESPESA

ARTIGO 98 – Considera-se despesa, entre outras que poderão surgir:

- I – o pagamento de impostos, taxas e salário dos funcionários;
- II – os salários dos jogadores profissionais, bem como as gratificações previstas nos respectivos contratos;
- III – a conservação dos seus bens;
- IV – a compra de aparelhos e matérias desportivos;
- V – a aquisição de material para seus diversos departamentos;
- VI – o custeio dos festejos, jogos e demais eventos;
- VII – o aluguel de imóveis;
- VIII – os gastos com o custeio e os serviços gerais do Clube.



034
034

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 99 – O Presidente do Executivo poderá promover festa especiais com a distribuição de convites a pessoas não integrantes do quadro social,

ARTIGO 100 – O Presidente do Executivo poderá, para comodidade dos sócios, terceirizar os serviços internos, cabendo-lhes fiscalizá-los rigorosamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a contratação de empresas cuja sociedade participe membros ou parentes de até 3º grau destes poderes: Executivo, Deliberativo e Patrimonial, que venham a gerar despesas para o clube.

ARTIGO 101 – Deverá ser comemorada festivamente a data de aniversário do Clube.

ARTIGO 102 – Os membros do executivo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube na prática de atos regulares da sua Gestão, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao Estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de 02 (dois) anos, contados da aprovação das contas pelo conselho Deliberativo.

ARTIGO 103 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

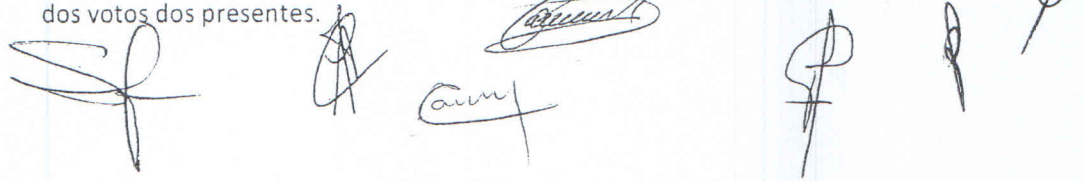
ARTIGO 104 – Os casos de prevaricação contra o Clube serão punidos de acordo com este Estatuto, sem prejuízo do que dispuser a Lei.

ARTIGO 105 – O Clube só poderá ser extinto por decisão da Assembléia Geral, mediante convocação extraordinária a que compareçam 2/3 (dois terços), no mínimo, de sócios quites com sua obrigações sociais, obedecendo-se o critério de decisão estabelecido no artigo 100.

ARTIGO 106 – Deliberada a dissolução do Clube, serão os seus bens, depois de resgatadas as dívidas existentes, divididos proporcionalmente a cada sócio portador do título patrimonial ou proprietário.

ARTIGO 107 – É proibida a utilização das dependências externas ou internas do Clube para utilização de propaganda político-partidária, sujeitando-se os infratores as penalidades da Legislação Eleitoral.

ARTIGO 108 – Nos órgãos e poderes do Clube as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.



872806

Q35 V35

ARTIGO 109 – O mandato previsto no PARÁGRAFO 3º do ARTIGO 27 só terá aplicabilidade e eficácia a partir da eleição de Dezembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atuais membros de quaisquer dos Poderes do Clube, reeleitos em 2012, não terão direito a reeleição para o mesmo cargo em 2014.

ARTIGO 110 – A reunião trienal da Assembleia Geral prevista no INCISO I do artigo 28 só ocorrerá a partir da eleição de Dezembro de 2014.

ARTIGO 111 – Ficam respeitados todos os direitos adquiridos em face da legislação anterior.

ARTIGO 112 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 113 – Fica o Conselho Deliberativo autorizado a proceder à ampliação do total dos seus integrantes, caso considere necessário para o melhor desempenho e exercício de suas funções, até completar o biênio 2007/2008.

ARTIGO 114 – Constitui parte deste Estatuto, como anexos: o pavilhão, os uniformes, o distintivo e o símbolo de Clube.

ARTIGO 115 – Qualquer solicitação aos poderes será apreciada em 30 (trinta) dias, salvo disposição em contrário.

ARTIGO 116 – O presente Estatuto, aprovado em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do Santa Cruz Futebol Clube, realizada em 15 de agosto de 2013 deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas, depois de submetido à aprovação da Federação Pernambucana de Futebol, juntamente com a ata da reunião extraordinária que o aprovou.

[Handwritten signatures]

Recife (PE), 15 de agosto de 2013.

Comissão de Elaboração:

6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

[Handwritten signature: Sylvio José Barreto da Rocha Ferreira]
SYLVIO JOSÉ BARRETO DA ROCHA FERREIRA
Presidente



872806

JOÃO ANTÔNIO CAXEIRO DE VASCONCELOS NETO

Relator

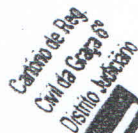
Componentes:



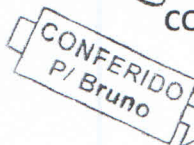
APRÍGIO JOSÉ DE CARVALHO



CARLOS EMANUEL SIMEAO DA SILVA



CONSTANTINO NOVAIS DA SILVA BARBOSA JR.



CARLOS EDUARDO MEDEIROS LOPES



RODOLFO BEZERRA DE AGUIAR FILHO



6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - mail: cartorioroma@uol.com.br
Reconheço a firma Por Semelhança APRÍGIO JOSÉ DE CARVALHO
Recife/PE 17/11/2014 10:59:47 ERNESTO ANTÔNIO LUNES NETO
Emol: R\$ 2,78 TSNR: 0,62 Total: R\$ 3,71
SELO: 0077248.XA008201401.19779
Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - mail: cartorioroma@uol.com.br

Reconheço a firma Por Semelhança CARLOS EMANUEL SIMEAO DA SILVA

Recife/PE 17/11/2014 10:59:46 ERNESTO ANTÔNIO LUNES NETO

Emol: R\$ 2,78 TSNR: 0,62 Total: R\$ 3,71 Escrivente autorizado

SELO: 0077248.LFR08201401.19776

Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigitalConsulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - mail: cartorioroma@uol.com.br

Reconheço a firma Por Semelhança RODOLFO BEZERRA DE AGUIAR FILHO

Recife/PE 17/11/2014 10:59:47 ERNESTO ANTÔNIO LUNES NETO

Emol: R\$ 2,78 TSNR: 0,62 Total: R\$ 3,71 Escrivente autorizado

SELO: 0077248.MAG08201401.19778

Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigitalConsulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO PORTO VIRGÍNIO
Rua Tomazina, 121 - Recife Antigo - CEP 50030-020 - Fone: (81) 3224-8865
Reconheço por semelhança a firma indicada de
JOÃO ANTÔNIO CAXEIRO DE VASCONCELOS NETO
Recife/PE 17/11/2014 11:36:41
Emol: R\$ 3,09 TSNR: R\$ 0,62 Total: R\$ 3,71
** Selo Digital 0076562.EB09201403.12377 **
Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO DO REG. CIVIL DA GRACA - 6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE
Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - mail: cartorioroma@uol.com.br
Reconheço a firma indicada de
CONSTANTINO NOVAIS DA SILVA BARBOSA JUNIOR
Recife/PE 17/11/2014 10:59:47 ERNESTO ANTÔNIO LUNES NETO
Emol: R\$ 2,78 TSNR: 0,62 Total: R\$ 3,71
SELO: 0077248.XA008201401.19779
Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital



República Federativa do Brasil

1º

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

039

OFICIAL MABEL DE HOLLANDA CALDAS

Av. Dantas Barreto, 160 - Lj 04 - Sto. Antônio - CEP: 50010-360 - Fone: 3224-4026 - Fax: 3224-5689
Recife/PE - Internet: www.1rtdrecife.com.br / e-mail: 1rtdrecife@1rtdrecife.com.br

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia em anexo numerada de hum (01) a trinta e oito (38) e de igual teor do original, Registrado neste Cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do Recife, constituindo o Registro e Inscrição de Associação denominada: "**Santa Cruz Futebol Clube**", com seu **Estatuto Social**, Protocolado e Registrado no Livro A-01, sob o nº 207 em data de 19 de fevereiro de 1926, com matéria publicada no Diário Oficial de 19 de fevereiro de 1926. Havendo ainda, quanto ao registro, as seguintes averbações: **Alteração Estatutária**, Protocolada sob o nº de ordem 23095, Registrada e Averbada no Livro A-4, sob o nº 589 em data de 25 de abril de 1979, com matéria publicada no Diário Oficial de 17 de abril de 1979; **Alteração Estatutária**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 478379, em data de 27 de novembro de 2000; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 478380, em data de 27 de novembro de 2000; **Alteração Estatutária**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 773600, em data de 23 de janeiro de 2008; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 773601, em data de 23 de janeiro de 2008; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 850194, em data de 30 de janeiro de 2013; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 850195, em data de 30 de janeiro de 2013; **Editais**, Protocolados, Registrados e Averbados sob o nº de ordem 862252, em data de 13 de janeiro de 2014; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 862253, em data de 13 de janeiro de 2014; **Lista de Presença**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 862254, em data de 13 de janeiro de 2014; **Alteração Estatutária**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 871186, em data de 29 de setembro de 2014; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 871187, em data de 29 de setembro de 2014; **Mandado**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 872806, em data de 21 de novembro de 2014. Sendo o que consta até a presente data. O certificado é verdade e dou fé. Recife, 21 de novembro de 2014. A Oficial Mabel de Hollanda Caldas.

Selo: 73460.YUO09201401.01911

EMOLUMENTOS R\$ 507,09

TX. DE FISC. R\$ 104,42

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Mabel de Hollanda Caldas
OFICIAL
José Alberto M. Lisboa Filho
Lúcia Leandro da Silva
Sandro Cândido da Silva
SUBSTITUTOS
Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Edif. São Francisco
Fones: 3424-2448 / 3224-2795 - Recife - PE

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco

